



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



CONTRATO N.º 08/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019, HOMOLOGADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1220180001197

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA **DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP** PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) PARA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.203.407/0001-95, com sede na Rua Major Luís Carlos n.º 109 – Centro – Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **MARCELO RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF/MF n.º 842.909.194-72 e RG n.º 1.227.311 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 13.351.810/0001-34, com sede administrativa localizada na Rua José Barbosa, S/N, Centro, Limoeiro de Anadia-AL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **GLAUCIANE VEIGA WANDERLEY**, portadora de CPF sob o n.º 382.947.884-49, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado contratante.

CONTRATADO:

Empresa **DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Comendador Tercio Wanderley, n.º 60-C, Sala 02, Levada – Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 14.954.935/0001-11 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **JOSEFA SINEIDE DA SILVA** portador de CPF n.º 240.549.844-87.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto é fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (Alimentação Escolar), para o Município de Limoeiro de Anadia/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos produtos adquiridos o valor total de R\$ 122.984,10 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega será parcelada no dia e local estipulados pela Secretaria Municipal de Educação conforme estabelece abaixo:

3.2. A entrega será feita de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 horas na Rua José Barbosa S/N, Bairro Centro – Limoeiro de Anadia/AL, na Central de Alimentação (Alimenta aqui), prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades desta secretaria.

3.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota fiscal descritiva, contendo o número da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária, bem como as certidões abaixo relacionada:

- I. Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das Funcionais Programáticas:

I. Secretaria Municipal de Educação

- a) 15.0100.12.361.00015.005 – PNAEP- Alimentação Escolar – PRE-ESCOLAR – Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso 04- FNDE;
- b) 15.0100.12.361.00015.006 – PNAEF- Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL – Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso 04- FNDE;
- c) 15.0100.12.365.00015.004 – PNAEC- Alimentação Escolar – Creche – Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso 04- FNDE;
- d) 15.0100.12.366.00015.008 – PNAE-EJA - Alimentação Escolar – Jovens e Adultos – Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso – 04- FNDE;



- e) 15.0100.12.361.00015.006 – PNAEF- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Fundamental/Mais Educação, Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso 04- FNDE;
- f) 15.0100.12.361.00015.006 – PNAEF- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Fundamental/AEE, Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso 04- FNDE;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **Prefeitura até 30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pela empresa de acordo com o pedido enviado pela Secretaria de Educação, após o recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor desta secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na nota fiscal de venda, emitida em **2(duas) vias, obrigatoriamente deverá constar, marca do produto, nº.(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 6.1.** Os preços do contratado não serão reajustados, de conforme estabelece a legislação vigente.
- 6.2.** Os preços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s) poderão ser reajustados se decorridos 1(um) ano da data de apresentação da proposta.
- 6.3.** Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados no arts.57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d e §§ 5º e 6º todos da lei 8.666/93.
- 6.4.** No caso de desequilíbrio contratual cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

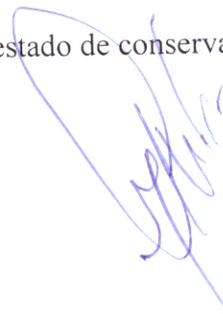
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO

7.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados na Cláusula Primeira, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos conforme encomendas da CONTRATANTE;
- b) Fornecer os produtos de boa qualidade, em perfeito estado de conservação;



- c) As embalagens devem ser de boa qualidade para permitir o manuseio sem que ocorra o rompimento do invólucro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;
b) Designar comissão para vistoriar os produtos e emitir o Termo de Recebimento definitivo dos mesmos;
c) Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através de servidor devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
d) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

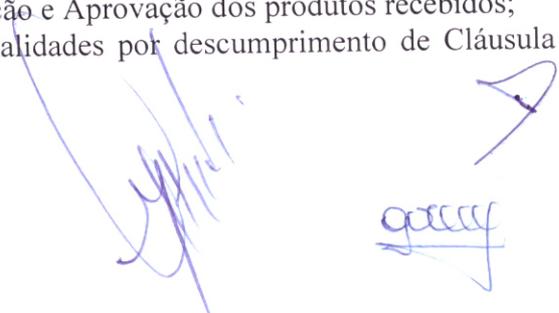
Os Gestores do Contrato será os funcionários (as): JURACI GUILHERME ANACLETO, portadora do CPF: 399.115.004-20, MARIA DE LOUDES DE DEUS COSTA, portadora do CPF: 028.255.244-84, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

§ 1º – expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com a titular da **Secretaria Municipal de Educação**, e o Responsável pelo setor de compras o Sr. Tadeu Batista Marques Falcão, inscrito no CPF sob o nº 074.530.624-11 com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado nas Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;

§ 2º –acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

§ 3º –Atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

§ 4º –comunicará CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;



§ 5º –fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da **Secretaria Municipal de Educação**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

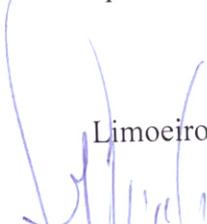
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

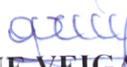
Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu sub contratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.
Este contrato será impresso em 2 (duas) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia– AL, 15 de fevereiro de 2019.


MARCELO RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE


GLAUCIANE VEIGA WANDERLEY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
P/ CONRATANTE


DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP
JOSEFA SINEIDE DA SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Anisabely Laima Diniz*
RG: *3471520-7*
CPF: *013.246.694-54*

NOME: *Sernanda Silva A. de Lima*
RG: *3353104-8*
CPF: *101.678.804-54*



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 08-2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
5	Biscoito Salgado, tipo Cream-Cracker , de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente e atóxica transparente de dupla face, lacrados com seladora, sem perder a sua integridade, contendo 400 gramas , com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional na porção máximo de 210 mg de sódio e 2,2g de gordura saturada, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Caixa com 20 unidades.	VITAMASSA	PCT	15.270	2,46	37.564,20
6	Biscoito doce tipo Maria ou Maizena , de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente e atóxica transparente de dupla face, lacrados com seladora, sem perder a sua integridade, contendo 400 gramas , com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional na porção máximo de 95 mg de sódio e não conter em sua composição soja transgênica, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Caixa com 20 unidades.	VITAMASSA	PCT	3.210	2,69	8.634,90
7	Café torrado e moído , embalado pelo próprio fabricante em embalagem aluminizada com 250g , atóxica, resistente, lacrado por seladora, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante a data de validade, o conteúdo, o peso líquido. Isento de: matéria terrosa, parasitas, larvas, material estranho e sem umidade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	NORDESTINO	UND	3.100	3,90	12.090,00
10	Extrato de tomate , ingredientes polpa de tomate ou tomate, açúcar e sal, embalado pelo próprio fabricante em sachê, com 340g , atóxica e resistente, sem perder a sua integridade identificando o fabricante, a data de fabricação, peso líquido e prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir	PALMEIRON	UND	3.500	1,37	4.795,00

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



	da data de entrega.					
18	Macarrão tipo espaguete fino sem furo, com sêmola, Embalado pelo próprio fabricante, que substitua estas marcas satisfatoriamente, em pacotes de 500g, em plástico flexível, atóxico, resistente com transparência e incolor, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, a data de fabricação, peso líquido, prazo de validade. Fardo com 10 kg.	VITAMASSA	PCT	10.000	1,60	16.000,00
22	Molho de tomate Tradicional peneirado. (sache ou caixinha de 340g) Com polpa de tomate, condimentos, tomate em cubos, cebola, óleo de soja, amido e açúcar. Não conter em sua composição amido de milho modificado transgênico e/ou proteína texturizada de soja transgênica. Embalagens isenta de sujidades, acondicionadas em caixas de papelão resistentes.	PALMEIRON	UND	3.000	1,24	3.720,00
32	Ovo de galinha , brancos, inteiros, limpos e sem sujidades, contendo o registro do Ministério da Agricultura SIF/DIPOA. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.	GRANJA ALMEIDA	UND	100.000	0,29	29.000,00
33	Batata inglesa , comum especial, lavada, tamanho médio uniforme, inteira, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, firmes e com brilho, sem cortes estranhos e terra aderidos a superfície externa.	IN NATURA	KG	3.250	3,44	11.180,00

VALOR TOTAL AO CONTRATO Nº 08-2019 R\$ 122.984,10 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).